

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO 308ª (TRECENTÉSIMA OITAVA) REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

** As informações marcadas como ***, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Horário:** 09 horas e 36 minutos. **Local:** Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de
2 Rondônia (CRCRO), em Porto Velho (RO). **Membros presentes:** **CT Miguel Erotildes da Rocha**, Vice-
3 Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, **CT Salviano Soares Nobre Neto**,
4 coordenador da Câmara de Ética e Disciplina, e **CT Valdenilson Teixeira Carvalho**, membro efetivo.
5 **Ausências justificadas:** **CT Jorge Ricardo da Costa**, membro efetivo. **Assessoramento:** Assessorando
6 os trabalhos estava: o Gerente de Fiscalização, **TC Cezarnildo Rodrigues da Silva**. O Conselheiro **CT**
7 **Miguel Erotildes da Rocha**, iniciou os trabalhos abordando o item da pauta: **I- Ordem do dia: I.1.**
8 **Julgamento de processos: 1. Relator:** CT Miguel Erotildes da Rocha – **Processo:** U-2023/000135 –
9 CONTADOR – Ji-Paraná/RO – **Por infração a (o)** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c
10 Súmula 08 do CFC, com Itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e
11 com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. **Tipificação:** Firmar Declarações Comprobatórias de Percepção
12 de Rendimentos - DECORE Certidão Original nº 21.2021.D9AD.C05B; Certidão Original nº
13 21.2021.969A.EE76 que foi retificado pela certidão nº 21.2021.4D38.3977; Certidão Original nº
14 21.2021.1061.2F0D; Certidão Original nº 21.2022.DD9D.65C1; Certidão Original nº
15 21.2022.B334.C0CD; todos sem a devida comprovação, por meio de documentos exigidos para a
16 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que
17 identificamos por meio de análise fiscal atestada por relatório de fiscalização em anexo aos autos do
18 processo. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação de
19 penalidade disciplinar ao contabilista sobre o Fato 01 no valor de R\$ 1.825,80 (um mil, oitocentos e
20 vinte e cinco reais e oitenta centavos), cumulada com penalidade ética de *****
21 de acordo com as alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c Artigo 5º da Resolução
22 CFC nº 1.592/2020 e Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do Artigo 56 e Artigo 57 da
23 Resolução CFC nº 1.603/2020 e Resolução CFC nº 1.680/2022. **Aprovado por unanimidade. 2.**
24 **Relator:** CT Miguel Erotildes da Rocha – **Processo:** U-2023/000149 – CONTADOR – Porto Velho/RO –
25 **Por infração a (o) (Fato 1)** Alínea "c" do Art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC
26 PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL nº 9.295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG
27 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 3)** Alíneas "c" ou "d" do art.
28 27 do DL nº 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea
29 "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. **Tipificação: (Fato 1)** Por
30 descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio de
31 notificação nº 2023/000407. **(Fato 2)** Deixar de elaborar escrituração contábil exercício 2021, da
32 empresa: L C COMERCIO E SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA, 04.085.635/0001-90, o que identificamos
33 por meio de Notificação 2023/000407. **(Fato 3)** Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de
34 Rendimentos - DECORE dos Srs. (as): certidões: n.º: 21.2021.8CA9.8024 – Natureza de rendimento:
35 Microempreendedor individual, n.º: 21.2019.EC5F.B1DC – Natureza de rendimento: Pensionista, n.º:
36 21.2019.B96C.F8A0 - Natureza de rendimento: Atividades rurais, extrativistas, sem a comprovação,

37 por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza
38 do rendimento declarado, o que identificamos por meio de Notificação 2023/000407. **Decisão:** Por
39 todo o exposto e por tudo o que consta nos autos, voto pela aplicação de penalidade disciplinar ao
40 contabilista sobre o Fato 01 no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e aplicação de
41 penalidade disciplinar ao contabilista sobre o Fato 03 no valor de R\$ 1.664,70 (um mil, seiscentos e
42 sessenta e quatro reais e setenta centavos), totalizando as penalidades disciplinares do Auto de
43 Infração em R\$ 2.201,70 (dois mil, duzentos e um reais e setenta centavos), cumulada com
44 penalidade ética de ***** em ambos os fatos, de acordo com as alíneas “c” e “g”
45 do Artigo 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c Artigo 5º da Resolução CFC nº 1.592/2020 e Item 20,
46 alínea “a” do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do Artigo 56 e Artigo 57 da Resolução CFC nº 1.603/2020 e
47 Resolução CFC nº 1.680/2022. **Aprovado por unanimidade. 3. Relator:** CT Miguel Erotildes da Rocha
48 – **Processo:** U-2023/000157 – TÉCNICO EM CONTABILIDADE – Alvorada d’Oeste/RO – **Por infração a**
49 **(o) (Fato 1)** Alínea "c" do Art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato**
50 **2)** Art. 25, alínea "b" do DL nº 9.295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens
51 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 3)** Profissional da Contabilidade: art. 15 do
52 DL nº 9.295/46 e com o art. 8º, da Res. CFC nº 1.555/18. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento
53 de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio da notificação nº
54 2023/000509. **(Fato 2)** Deixar de elaborar escrituração contábil exercício de 2022, das empresas:
55 CNPJ 06.169.581/0001-76, M. ROA CUEVAS; CNPJ 06.170.568/0001-37, TAKIGUSHI & TAKIGUCHI
56 LTDA - ME, CNPJ 06.275.068/0001-60, FERREIRA E CUEVAS LTDA - ME, CNPJ 12.076.684/0001-94,
57 CRISMEIRE VILHALVA; CNPJ 15.714.856/0001-04, M. V. CARVALHO - ME, CNPJ 27.706.707/0001-74,
58 J. SCHMIDT; CNPJ 84.556.463/0001-24, DANIEL DE RESENDE EPP, o que identificamos por meio de
59 Notificação 2023/000509. **(Fato 3)** Responder pela organização contábil VANDERLEY LOPES DOS
60 SANTOS - ME, 10.607.309/0001-06, em condições irregulares, a qual se encontra com alvará vencido
61 perante o CRCRO, o que identificamos por meio de Notificação nº 2023/000509. **Decisão:** Por todo o
62 exposto e por tudo o que consta nos autos, voto pela aplicação de penalidade disciplinar ao
63 contabilista sobre o Fato 01 no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e aplicação de
64 penalidade disciplinar ao contabilista sobre o Fato 02 no valor de R\$ 1.772,10 (um mil, setecentos e
65 setenta e dois reais e dez centavos), totalizando as penalidades disciplinares do Auto de Infração em
66 R\$ 2.309,10 (dois mil, trezentos e nove reais e dez centavos), cumulada com penalidade ética de
67 ***** em ambos os fatos, de acordo com as alíneas “c” e “g” do Artigo 27 do
68 Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c Item 20, alínea “a” do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do Artigo 56 e Artigo
69 57 da Resolução CFC nº 1.603/2020 e Resolução CFC nº 1.680/2022. **Aprovado por unanimidade. 4.**
70 **Relator:** CT Salviano Soares Nobre Neto – **Processo:** 2023/000145 – CONTADOR NAO REGISTRADO –
71 Cacoal/RO – **Por infração a (o)** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
72 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Tipificação:**
73 Executar serviços contábeis na organização contábil LIOTTO ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL
74 EIRELI - ME, CNPJ 16.528.467/0001-49, sem possuir o competente registro profissional neste CRCRO,
75 o que identificamos por meio de Notificação 2023/000491. **Decisão:** Pelo exposto, voto pela
76 manutenção do auto de infração, multa no valor de uma anuidade no valor de R\$537,00 (quinhentos
77 e trinta e sete reais), cumulado com ***** , em consonância com as alíneas “a” e
78 “g” do artigo 27 do DL nº 9.295/46, com Item 20, alínea “a” do CEPC (NBC PG 01), com Artigo 56 e

79 Artigo 57 da Resolução CFC nº 1.603/20 e com a Resolução nº 1.680/2022. **Aprovado por**
80 **unanimidade. 5. Relator:** CT Valdenilson Teixeira Carvalho – **Processo:** U-2023/000075 – AUXILIAR
81 CONTÁBIL – Ji-Paraná/RO – **Por infração a (o)** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do
82 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. -
83 **Tipificação:** Executar serviços contábeis na Cooperativa de Credito de Livre Admissao Jicred, CNPJ nº
84 02.309.070/0001-51, sem possuir o competente registro profissional neste CRC, o que identificamos
85 por meio de notificação nº 2023/000265. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos
86 autos e mais, considerando a gravidade da infração cometida, voto: multa de uma anuidade no valor
87 de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), cumulada com ***** , de acordo
88 com as alíneas "a" e "g" do Artigo 27 do DL nº 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),
89 com Artigo 56 e Artigo 57 da Resolução CFC nº 1.603/20 e com a Resolução nº 1680/2022. **Aprovado**
90 **por unanimidade. 6. Relator:** CT Valdenilson Teixeira Carvalho – **Processo:** U-2023/000121 –
91 CONTADOR – Porto Velho/RO – **Por infração a (o) (Fato 1)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c
92 Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas
93 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.
94 **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da
95 notificação nº 2023/000364, o que identificamos por meio de relatório em anexo. **(Fato 2)** Deixar de
96 apresentar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios referente ao ano
97 2021 das empresas: Emops Serviços De Saneamento E Controle De Pragas Ltda - CNPJ:
98 04.796.496/0001-02, Medeiros & Cabreira Ltda - Me - CNPJ: 84.625.276/0001-55, Pontual Material
99 De Construção E Terraplenagem Ltda - CNPJ: 02.675.720/0001-82, I. L. Cançado Armarinhos Me -
100 CNPJ: 02.902.308/0001-58, Casa De Placas Ltda - CNPJ: 07.617.529/0001-06, Andre R. Petry - Imóveis
101 4a - Me - CNPJ: 09.054.295/0001-53 E Papelaria e Armarinhos Principal Ltda - Me - CNPJ:
102 11.392.109/0001-38, o que identificamos por meio de Notificação nº 2023/000364. **Decisão:** Por
103 todo o exposto e por tudo que consta nos autos e mais, considerando a gravidade da infração
104 cometida, voto: (Fato 01) multa de uma anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete
105 reais), $537,00 \times 2 = R\$ 1.074,00$ (um mil e setenta e quatro reais), sendo aplicado a penalidade em
106 dobro de acordo com o Artigo 57, § 1º, Inciso II, Resolução CFC nº 1.603/2020, cumulado com
107 ***** , de acordo com alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do DL nº 9.295/46, c/c Item
108 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com Artigo 56 e Artigo 57 da Resolução CFC nº 1.603/20 e com
109 a Resolução nº 1.680/2022. (Fato 02) multa de uma anuidade no valor de 537,00 (quinhentos e trinta
110 e sete reais), $537,00 \times 2 = 1.074,00$ (um mil e setenta e quatro reais), sendo aplicado a penalidade em
111 dobro a penalidade de acordo com o artigo 57, § 1º, Inciso II, Resolução CFC nº 1.603/2020, mais um
112 aumento de 6/10 (seis décimos), $(6 \times 107,40)$ igual a R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais
113 e quarenta centavos) totalizando R\$ 1.718,40 (um mil, setecentos e dezoito reais e quarenta
114 centavos), cumulado com ***** , de acordo com as alíneas "c" e "g" do Artigo 27
115 do DL nº 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com Artigo 56 e Artigo 57 da
116 Resolução CFC nº 1.603/20 e com a Resolução nº 1680/2022. Totalizando um valor de R\$ 2.792,40
117 (dois mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). **Aprovado por unanimidade. 7.**
118 **Relator:** CT Valdenilson Teixeira Carvalho – **Processo:** U-2023/000136 - CONTADOR NAO
119 REGISTRADO – Cacoal/RO – **Por infração a (o)** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f"
120 do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.

121 **Tipificação:** Executar serviços contábeis na empresa na organização contábil LIOTTO ASSESSORIA
122 CONTABIL E EMPRESARIAL EIRELI - ME, 16.528.467/0001-49, sem possuir o competente registro
123 profissional neste CRCRO, o que identificamos por meio de notificação 2023/000490. **Decisão:** Por
124 todo o exposto e por tudo que consta nos autos e mais, considerando a gravidade da infração
125 cometida, voto: multa de uma anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),
126 cumulado com ***** , de acordo com as alíneas "a" e "g" do Artigo 27 do DL nº
127 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com Artigo 56 e Artigo 57, da Resolução CFC
128 nº 1.603/20 e com a Resolução nº 1680/2022. **Aprovado por unanimidade. 8. Relator:** CT Valdenilson
129 Teixeira Carvalho – **Processo:** U-2023/000141 – TÉCNICO EM CONTABILIDADE – Porto Velho/RO –
130 **Por infração a (o) (Fato 1)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC
131 PG 01). **(Fato 2)** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea
132 "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20.
133 **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional o que
134 identificamos por meio da notificação nº 2023/000449. **(Fato 2)** Firmar Declaração Comprobatória de
135 Percepção de Rendimentos - DECORE dos Srs (a): CERTIDÃO: 21.2021.5C79.CDE8, CERTIDÃO:
136 21.2022.9D37.5F49, CERTIDÃO: 21.2023.1FB4.5EC3, CERTIDÃO: 21.2019.7A1E.66C9, CERTIDÃO:
137 21.2019.A4C5.1F1A, CERTIDÃO: 21.2021.7715.F67F, CERTIDÃO: 21.2021.BA24.677C, CERTIDÃO:
138 21.2022.74CB.1086, CERTIDÃO: 21.2022.1078.35A7 e CERTIDÃO: 21.2022.DEA8.654F, sem a
139 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo
140 com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de Notificação 2023/000449.
141 **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos e mais, considerando a gravidade da
142 infração cometida, voto: (Fato 01) multa de uma anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta
143 e sete reais), cumulada com ***** , de acordo com as alíneas "c" e "g" do Artigo
144 27 do DL nº 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com Artigo 56 e Artigo 57, da
145 Resolução CFC nº 1.603/20 e com a Resolução nº 1680/2022. (Fato 02) Penalidade disciplinar,
146 conforme artigo 57, Resolução CFC 1603/2020; Multa de 03 anuidades, penalidade disciplinar básica
147 de R\$ 1.611,00 (mil e seiscentos e onze reais); Agravamento 9/10 x R\$ 161,10 (cento e sessenta e um
148 reais e dez centavos), conforme art. 57, § 1º, II, o valor de R\$ 1.449,90 (mil e quatrocentos e quarenta
149 e nove reais e noventa centavos), somando o total de R\$ 3.060,90 (três mil e sessenta reais e noventa
150 centavos). Sofrendo redução de R\$ 375,90 (trezentos e setenta e cinco reais e noventa centavos),
151 conforme penalidade máxima alínea "c" 5 anuidades. Permanecendo a Multa no valor final de cinco
152 anuidades de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), cumulado com *****
153 ***** , de acordo com as alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do DL nº 9.295/46, c/c Item 20, alínea
154 "a" do CEPC (NBC PG 01), com Artigo 56 e Artigo 57 da Resolução CFC nº 1.603/20 e com a Resolução
155 nº 1.680/2022. Totalizando R\$ 3.222,00 (três mil, duzentos e vinte e dois reais). **Aprovado por**
156 **unanimidade. 9. Relator:** CT Valdenilson Teixeira Carvalho – **Processo:** U-2023/000144 – CONTADOR
157 – Cacoal/RO – **Por infração a (o) (Fato 1)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q"
158 do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
159 (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Por
160 descumprimento de determinação expressa deste Regional através o que identificamos por meio de
161 Notificação 2023/000477. **(Fato 2)** Deixar de apresentar escrituração contábil das empresas:
162 AGENCIA INOVATTIS LTDA, CARTAO DA ECONOMIA, COLONI & WENDT ADVOGADOS, PRIMAVERA

163 AGROPECUARIA LTDA, R. BRITO PRODUÇÕES LTDA, TORONTO EMPREENDIMENTOS E
164 PARTICIPAÇÕES LTDA do exercício de 2021, o que identificamos por meio de Notificação
165 2023/000477. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos e mais, considerando a
166 gravidade da infração cometida, voto: (Fato 01) Multa de uma anuidade no valor de R\$ 537,00
167 (quinhentos e trinta e sete reais), cumulado com ***** *****, de acordo com alíneas
168 “c” e “g” do Artigo 27 do DL nº 9.295/46, c/c Item 20, alínea “a” do CEPC (NBC PG 01), com Artigo 56
169 e Artigo 57 da Resolução CFC nº 1.603/20 e com a Resolução nº 1.680/2022. (Fato 02) multa de uma
170 anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) mais um aumento de 5/10 (cinco
171 décimos), (5 x 53,70) igual a R\$ 268,50 (duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)
172 totalizando R\$ 805,50 (oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos) cumulado com *****
173 ***** , de acordo com as alíneas “c” e “g” do Artigo 27 do DL nº 9.295/46, c/c Item 20, alínea
174 “a” do CEPC (NBC PG 01), com Artigo 56 e Artigo 57 da Resolução CFC nº 1.603/20 e com a Resolução
175 nº 1.680/2022. Totalizando um valor de R\$1.342,50 (um mil, trezentos e quarenta e dois reais e
176 cinquenta centavos). **Aprovado por unanimidade. 10. Relator:** CT Valdenilson Teixeira Carvalho –
177 **Processo:** U-2023/000147 – TÉCNICO EM CONTABILIDADE – Porto Velho/RO – **Por infração a (o)**
178 **(Fato 1)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art.
179 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6,
180 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação
181 expressa deste Regional o que identificamos por meio de Notificação nº 2023/000403. **(Fato 2)** Deixar
182 de apresentar escrituração contábil das empresas: COMERCIAL COLUMBIA LTDA, TRANSLUAR
183 TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA, R. A DE ANDRADE SOUZA & CIA LTDA, JW COMBUSTÍVEIS LTDA, L. A.
184 DE OLIVEIRA ROSA & CIA LTDA e T. L. L. COELHO LTDA, do exercício de 2021, o que identificamos por
185 meio de Notificação 2023/000403. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos e
186 mais, considerando a gravidade da infração cometida, voto: (Fato 01) multa de uma anuidade no
187 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), cumulado com ***** *****, de
188 acordo com as alíneas “c” e “g” do Artigo 27 do DL nº 9.295/46, c/c Item 20, alínea “a” do CEPC (NBC
189 PG 01), com Artigos 56 e Artigo 57 da Resolução CFC nº 1.603/20 e com a Resolução nº 1.680/2022.
190 (Fato 02) multa de uma anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) mais um
191 aumento de 5/10 (cinco décimos), (5 x 53,70) igual a R\$ 268,50 (duzentos e sessenta e oito reais e
192 cinquenta centavos) totalizando R\$ 805,50 (oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos), cumulado
193 com ***** *****, de acordo com as alíneas “c” e “g” do artigo 27 do DL nº 9.295/46, c/c
194 Item 20, alínea “a” do CEPC (NBC PG 01), com Artigo 56 e Artigo 57, da Resolução CFC 1.603/20 e
195 com a Resolução 1.680/2022. Totalizando um valor de R\$ 1.342,50 (um mil, trezentos e quarenta e
196 dois reais e cinquenta centavos). **Aprovado por unanimidade. I.2. Comunicado da Vice-Presidência:**
197 **I.2.1. Arquivamento de processos:** arquivados por regularização: Processo U-2023/000123; Processo
198 U-2023/000150; Processo U-2023/000154; e Processo U-2023/000166. **II- Interesse Geral:** não
199 houve. **III- Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10 horas e 13
200 minutos. A presente ata foi lavrada por mim, TC Cezarnildo Rodrigues da Silva, gerente do setor de
201 fiscalização e, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Porto Velho (RO), 15 de dezembro
202 de 2023. **Extrato emitido por mim, CT Geisiele Moraes Santos, Gerente de Fiscalização.**



CT GEISIELE MORAES SANTOS
Gerente de Fiscalização
Portaria 11/2024